



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
Centro de Artesanato e Design dos Açores

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

março/2023



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
Centro de Artesanato e Design dos Açores

Índice

Nota introdutória	3
A – O Centro de Artesanato e Design dos Açores (CADA)	4
B – Princípios gerais de conduta	4
C – Princípios éticos da Administração Pública	7
D – Monitorização do cumprimento do Código	8



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
Centro de Artesanato e Design dos Açores

Nota introdutória

O Centro de Artesanato e Design dos Açores (CADA), enquanto entidade pública prestadora de serviços no âmbito do artesanato, pugna-se pelo mais absoluto rigor e transparência na sua atuação.

O Código de Conduta e Ética do Centro de Artesanato e Design dos Açores pretende harmonizar o padrão de conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores do CADA, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.

Os padrões de conduta pessoal e profissional dos colaboradores do CADA são, assim, assumidos como essenciais para o exercício credível e eficiente do serviço público prestado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
Centro de Artesanato e Design dos Açores

A – O Centro de Artesanato e Design dos Açores (CADA)

A missão e competências do Centro de Artesanato e Design dos Açores estão definidas no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, na sua redação atual, competindo-lhe executar a “política regional nas áreas do desenvolvimento, da valorização dos produtos tradicionais, designadamente do artesanato regional e unidades produtivas artesanais, da formação profissional e da coordenação de iniciativas multifuncionais com desenvolvimento no meio local.”.

O CADA é coordenado por um trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, designado, para o efeito, através de despacho do secretário regional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, tal como definido no n.º 3 do artigo 12.º do diploma acima mencionado.

Sediado na Rua do Castilho, n.º 21, em Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, o CADA é apoiado nas restantes ilhas do arquipélago pelos Serviços de Ilha, serviços executivos que funcionam na dependência hierárquica do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e que têm como incumbência assegurar, na área territorial da respetiva competência, ações de caráter técnico e operativo.

Em termos de recursos humanos, encontram-se diretamente dependentes do coordenador do CADA 17 trabalhadores, a saber: 12 técnicos superiores (TS), 2 assistentes técnicos (AT) e 2 assistentes operacionais (AO). De entre estes colaboradores, 2 encontram-se de baixa médica prolongada: 1 TS+1AT, 1 TS está destacado numa autarquia, e 1 TS desempenha funções no Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

B – Princípios gerais de conduta

Os colaboradores do CADA devem pautar-se, no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis, com o respeito pelos seguintes princípios gerais:

- **Responsabilidade:** devem manter elevados padrões de conduta pessoal e profissional, por forma a que não se levantem dúvidas acerca da sua integridade, imparcialidade, compromisso para com o serviço e o interesse público em geral;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
Centro de Artesanato e Design dos Açores

- **Integridade:** devem atuar, em todos os contextos e no desempenho de todas as tarefas que lhes sejam atribuídas, segundo critérios de honestidade, boa-fé, objetividade e independência;
- **Conflito de interesses:** devem abster-se, em todos os contextos e no desempenho de todas as tarefas que lhes sejam atribuídas, de qualquer comportamento que configure, ou possa configurar, conflito de interesses, nomeadamente, quando o trabalhador tenha, direta ou indiretamente, um interesse pessoal de que possa retirar vantagem para si próprio ou para um familiar, amigo ou conhecido, e que possa influenciar o desempenho das suas funções;
- **Renúncia a práticas ilegais:** devem renunciar a quaisquer práticas ilegais e/ou participar em atividades que desacreditem a sua função ou o CADA;
- **Acumulação de funções:** devem renunciar ao desempenho de qualquer atividade que possa ser conflituante com o desempenho das suas funções ou com a missão do CADA. Qualquer situação de acumulação de funções públicas e privadas deve ser previamente autorizada pelo dirigente máximo do serviço, nos termos da lei;
- **Rigor:** devem, na sua conduta profissional, promover uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido pelo CADA. Devem abster-se de emitir juízos e/ou declarações públicas acerca do CADA, quando estes podem colocar em causa a sua imagem institucional, especialmente no uso de meios de comunicação social, nestes se incluindo as redes sociais;
- **Independência:** devem pautar o seu desempenho pelo rigor técnico, de modo a garantir uma atuação independente, isenta em relação a interesses pessoais e a pressões internas e externas de qualquer natureza que, de forma direta ou indireta, visem condicionar o resultado final do seu trabalho;
- **Relacionamento interno e externo:** devem promover relações cordiais e saudáveis, fomentar espírito de equipa, respeito pelo próximo e pelo CADA. Devem comportar-se com integridade, discrição, urbanidade, abstendo-se de comportamentos que possam interferir com o normal desempenho das suas funções. Devem agir, em relação ao coordenador, com lealdade, espírito de equipa, zelo e determinação nas tarefas que lhes são atribuídas.
O exercício de funções de coordenação deve ser desenvolvido com respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa e a partilha.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
Centro de Artesanato e Design dos Açores

- **Sigilo:** devem guardar sigilo sobre factos e documentos que tenham conhecimento no exercício e por razão das suas funções. A informação obtida não pode ser revelada, por qualquer forma e meio, a terceiros, exceto se previamente requerida e em cumprimento das disposições legais aplicáveis;
- **Excelência e superação:** devem atuar com espírito de iniciativa, tendo em vista a melhoria continua do serviço e da imagem do CADA;
- **Igualdade e não discriminação:** devem demonstrar consideração e respeito mútuos, abstendo-se de qualquer prática abusiva e evitando comportamentos que possam ser considerados ofensivos. Não devem privilegiar, beneficiar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, alguém em razão de ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- **Proteção de dados pessoais:** devem, para além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, usar da maior prudência na utilização de dados pessoais, no sentido de assegurar a respetiva confidencialidade, abstendo-se em particular, de qualquer comunicação a pessoa não autorizada, mesmo na situação de vínculo ao CADA;
- **Aquisição de bens e serviços:** devem zelar pela correta aplicação das normas vigentes em matéria de contratação pública de bens e serviços, mantendo a objetividade, neutralidade e equidade, bem como assegurar a transparência da sua atuação. Todas as regras legais e específicas relativas ao sigilo profissional, à prevenção e à comunicação de conflitos de interesses (que, caso existam, deverão ser, de imediato, comunicados ao Coordenador) e à aceitação de vantagens devem ser observadas;
- **Admissão de trabalhadores:** devem zelar pela correta aplicação das normas vigentes em matéria de admissão de novos trabalhadores, manter a objetividade, a imparcialidade, a equidade e a transparência na sua atuação. Em caso de conflito de interesses, este deverá ser, de imediato, comunicado ao Coordenador;
- **Utilização de recursos afetos ao CADA:** devem respeitar e proteger o património afeto ao CADA e não permitir a sua utilização por terceiros, devendo todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, ser utilizados apenas para uso oficial. Devem, ainda, adotar as medidas necessárias para uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, por forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
Centro de Artesanato e Design dos Açores

- **Cooperação:** devem cooperar com os serviços, demonstrando zelo e disponibilidade, de modo a garantir o cabal cumprimento das funções que lhes são atribuídas.

C – Princípios éticos da Administração Pública

O funcionamento do CADA norteia-se pelos princípios consagrados na “Carta Ética – Dez princípios da Administração Pública”, nomeadamente:

- Princípio do Serviço Público
Os trabalhadores em funções públicas encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- Princípio da Legalidade
Os trabalhadores em funções públicas atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- Princípio da Justiça e da Imparcialidade
Os trabalhadores em funções públicas, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- Princípio da Igualdade
Os trabalhadores em funções públicas não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- Princípio da Proporcionalidade
Os trabalhadores em funções públicas, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- Princípio da Colaboração e da Boa-fé
Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- Princípio da Informação e da Qualidade
Os trabalhadores em funções públicas devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara e simples.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
Centro de Artesanato e Design dos Açores

- Princípio da Lealdade
Os trabalhadores em funções públicas, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- Princípio da Integridade
Os trabalhadores em funções públicas regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- Princípio da Competência e Responsabilidade
Os trabalhadores em funções públicas agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

D – Monitorização do cumprimento do Código

O Código de Conduta e Ética do Centro de Artesanato e Design dos Açores dirige-se, como referido anteriormente, a todos os seus colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica, sendo que a sua violação deve ser reportada superiormente, podendo dar origem a processo disciplinar nos termos legais e disciplinares aplicáveis à(s) infração(ões) praticada(s).

Este Código será revisto e atualizado a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que o justifique (ver n.º 5 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021).

Por forma a consolidar a interiorização dos princípios e valores nele vertidos, o presente código será distribuído por todos os colaboradores do CADA e publicado em:

<https://portal.azores.gov.pt/web/cada> e <http://artesanato.azores.gov.pt>

A Coordenadora do Centro de Artesanato e Design dos Açores

Maria Alexandra Prista de Vasconcelos Borges Andrade